Prefeitura de
CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528-8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

LEI Nº 2.261, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

"DE AUTORIA DA VEREADORA – PRESIDENTE FÁTIMA BARBOSA, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXPOSIÇÃO COM DESTAQUE DE OBRAS CULTURAIS LITERÁRIAS DE AUTORES DE CABREÚVA, NAS ESTANTES DAS BIBLIOTECAS SITUADAS NO MUNICÍPIO".

ANTONIO CARLOS MANGINI, *Prefeito Municipal* de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As bibliotecas situadas no Município de Cabreúva são obrigadas a expor as obras literárias de autores de Cabreúva em estantes específicas.

Parágrafo único – Considera-se autores de Cabreúva, tanto os nascidos como os residentes no Município.

Art. 2º - Nas estantes onde as obras literárias ficarem expostas deverá constar, em específico destaque, o título: **AUTORES DE CABREÚVA**.

Art. 3º - As bibliotecas que usem de catálogo ou qualquer outro meio de divulgação, devem fazer constar nesses, as obras de autores de Cabreúva.

Art. 4º - As bibliotecas terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, para se adequarem às exigências previstas na presente Lei.

Art. 5º - Esta **LEI** entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 08 de março de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 08 de março de 2021.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva